



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/SMGRH

De 23 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.256 de 05 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exarado no Processo nº 04147-0200/19-4;

CONSIDERANDO o **PARECER 15/2021/AJ/SMGRH** da Assessoria Jurídica quanto ao cálculo das horas extras não poder incidir sobre demais parcelas que compõe a remuneração do servidor público municipal;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 2.519/2019, da Delegação de Prefeituras Municipais quanto à necessidade de diferenciação, para cálculo do serviço extraordinário, da hora efetivamente trabalhada além da jornada, do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Município de Santo Ângelo.

Art. 2º A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

Art. 3º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 4º A hora a mais efetivamente trabalhada deve ser calculada considerando-se todas as características da hora que integra a jornada, a qual incidirá sobre o total da remuneração do servidor.

Art. 5º Para fins de pagamento do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) deve ser considerada tão somente, como base, o vencimento básico do cargo.

Art. 6º O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

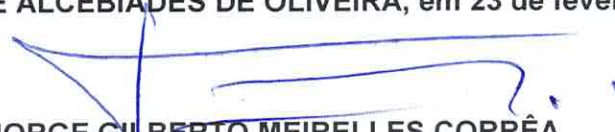
Art. 7º O servidor em efetivo exercício e detentor de FG (função gratificada), previamente convocado e autorizado por superior imediato, com controle de ponto, fará jus a percepção de remuneração por serviço extraordinário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos.

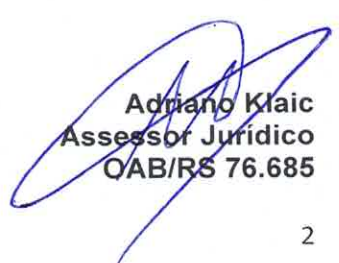
Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de fevereiro de 2021.


JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Municipal de Gestão de
Recursos Humanos

Visto. De acordo.


Adriano Klaic
Assessor Jurídico
OAB/RS 76.685